



LEI N° 5.410, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Institui o auxílio à alimentação do agente público municipal na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o auxílio à alimentação do agente público municipal, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. A assistência à alimentação objeto da presente Lei será outorgada, na forma do regulamento, através de auxílio financeiro mensal aos servidores públicos efetivos em exercício e aos empregados públicos em exercício, ambos lotados em órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo.



§ 1º. O regulamento estabelecerá:

- I. a vinculação a assiduidade e pontualidade do agente público beneficiado;
- II. as etapas de concessão do benefício para as diversas faixas remuneratórias;
- III. os valores do auxílio financeiro mensal.

§ 2º. A primeira etapa de implantação do auxílio alimentação atingirá até a referência remuneratória 44, bem como os agentes públicos cujo vencimento base acrescido de eventuais incorporações legais não ultrapasse o valor da referência mencionada.

§ 3º. O auxílio alimentação não atinge os servidores comissionados.

Art. 3º. O auxílio financeiro mensal objeto da presente Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração.

Art. 4º. O valor do auxílio financeiro mensal não poderá ser inferior a R\$106,57 (cento e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 5º. Anualmente, a partir do exercício de 2018, no mês de maio será realizado por Decreto o reajuste do auxílio à alimentação, de acordo com o INPC, índice utilizado também para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 49/17 - Mens. nº 24/17 – Aut. nº 19/17 - Proc. nº 1.179/17-CMV - Proc. nº 1.940/17-PMV – Lei nº 5.410/17 – fl.3

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde 1º de fevereiro de 2017.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de março de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUIZA DENADAI

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais